



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO N.º
PL 334/2007

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Acrescenta artigo ao presente Projeto de Lei

AUTOR:

BETO MANSUR (PP/SP)

PÁGINA:1

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o Parágrafo único ao artigo 6º do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 6º ”

Parágrafo único. O exercício das competências referidas neste artigo poderá ser delegado à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.”

JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento de competências previsto no Capítulo IV do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, apresenta excessiva centralização de atribuições na esfera do Poder Executivo no que se refere à indústria do gás natural; esse tratamento poderá acarretar a morosidade dos procedimentos e decisões necessárias para o desenvolvimento das atividades nos diversos segmentos setoriais. Dessa forma, inclui-se a possibilidade de delegação do exercício das referidas competências à ANP, com vistas a sua desburocratização.

DATA 15/03/2007

ASSINATURA PARLAMENTAR